

**Programa Nacional de Consolidação do  
Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO**

**Relatório Progestão 2018 – 2º Ciclo**

**– 2º Período de Certificação –**

**SERGIPE**

**29 de março de 2019**

## APRESENTAÇÃO

Em 15 de agosto de 2013, através do Decreto Estadual n.º 29.412, publicado no D.O.E. em 22/08/2013, o estado de Sergipe aderiu ao Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO. O Artigo 1º, Parágrafo Único, nomina a SEMARH como entidade responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do Pacto.

Através da Resolução n.º 18/2013, de 23 de outubro de 2013, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH aprovou o Quadro de Metas do PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

No dia 7 de novembro de 2013, através do Ofício Externo n.º 1031/2013 – DAF, foi solicitada à gerente de negócios do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, agência DIA, a abertura de conta que recebeu o n.º 15-24/400782-7.

Consolidando os passos anteriores foi formalizado o Contrato n.º 065/ANA/2017 – PROGESTÃO, em 30 de novembro de 2017, publicado no D.O.U. em 22 de janeiro de 2018, entre a Agência Nacional de Águas – ANA, o estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, como interveniente, objetivando a concessão de estímulo financeiro pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do referido programa.

A Resolução do CONERH n.º 31/2017, de 26 de julho de 2017, definiu as demandas iniciais para atender o Quadro de Metas Federativas do PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. As demandas foram adequadas e aprovadas pelo CONERH em reunião ordinária realizada 26/07/2017.

Em 15 de agosto de 2018, foi apresentado o Relatório de Gestão no Grande Expediente da Assembleia Legislativa de Sergipe em cumprimento aos critérios gerais de cálculo do fator de desconto do Segundo Ciclo do Progestão e comunicado à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos/ANA, através do Ofício Externo n.º 639/2018-SEMARH, de 16 de agosto de 2018 (vide **ANEXO 1**).

A Lei n.º 8.496, de 28 de dezembro de 2018, estabeleceu uma nova estrutura organizacional básica da administração pública estadual que extinguiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e as incorporou na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS, que passou a atuar na condição de órgão gestor de recursos hídricos do estado de Sergipe conforme a Lei n.º 3.870/97.

O presente Relatório refere-se ao 2º período de certificação no 2º ciclo do Progestão, correspondente ao ano de 2018.

## **1. METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA**

### **META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

Essa meta consiste no compartilhamento no âmbito do SNIRH, por meio do CNARH, dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado ou tenham sua situação indeferida ou que sejam dispensados da outorga.

#### **I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011.**

O estado de Sergipe optou pela forma Integral de adesão ao CNARH40. Nesse sentido, no exercício de 2018, a SEMARH (atualmente SEDURBS) emitiu um total de 224 autorizações de direito de uso de recursos hídricos, das quais 112 correspondem a portarias e 112 declarações de uso de pouca expressão (vide planilha no **ANEXO 2**). É importante destacar que para cada registro inserido no CNARH40 pela SEMARH (atualmente SEDURBS) foi gerado um comprovante de inserção, os quais estão disponíveis em meio digital.

No decorrer do exercício foram evidenciados os seguintes problemas:

1. A escala adotada pela ANA é incompatível com a escala de detalhe utilizada pela SEMARH (atualmente SEDURBS) para emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos. Assim, foi necessário ajuste para que as coordenadas obtidas em campo se adequassem aos limites municipais da base cartográfica adotada pela ANA. As coordenadas de campo que constam no processo de outorga e conferidas na base cartográfica da SEMARH (atualmente SEDURBS) foram incluídas nas observações do CNARH;
2. Alguns campos do CNARH40, quando exportados, não estão formatados adequadamente (p.ex. nº da portaria da outorga igual 01/2018, sendo que no download aparece jan/2018).

Em relação à verificação dos parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH, em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º Ciclo do Progestão, foi encaminhada planilha Excel (vide **ANEXO 3**) por e-mail, em 04 de maio de 2018, planilha Excel contendo as informações consistidas/justificadas. Realizou-se um total de 68 análises de dominialidade e 7 de vazão.

#### **II) Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período, agrupados na plataforma do CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.**

Das 224 autorizações efetivamente emitidas pela SEMARH (atualmente SEDURBS), referente ao ano de 2018, 173 correspondem ao direito de uso de águas subterrâneas, sendo que 107 foram declarações e 66 referentes a portarias (vide **ANEXO 4**).

Em relação à verificação dos parâmetros de consistência dos dados cadastrados no CNARH, referente às águas subterrâneas, foram corrigidas/justificadas todas as 82 inconsistências

classificadas como prioridade 1 (vide planilha no **ANEXO 5**), conforme e-mail encaminhado à ANA em 04 de maio de 2018.

Os parâmetros referentes às demais prioridades (2 e 3) foram incorporadas aos procedimentos adotados pela SEMARH (atualmente SEDURBS), com exceção da prioridade 4 (altura da boca do poço), que será incorporada no Sistema de Outorga de Recursos Hídricos de Sergipe – SORHSE, atualmente em elaboração.

## **META 1.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

A Meta 1.2 consiste em promover o planejamento das ações de capacitação dos estados e identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas à contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.

Tendo em vista a não disponibilização do Sistema *SabeRH* pela ANA, estamos encaminhando (**ANEXOS 6 e 7**) as planilhas em Excel, referentes à alimentação de dados dos participantes dos eventos de capacitação no Sistema de informações sobre Capacitação para o Sistema Nacional de gerenciamento de Recursos Hídricos (*SabeRH*), mantido pela ANA, conforme orientação contida no Informe n.º 01, de 31 de janeiro de 2019.

### **META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**

Essa Meta consiste no compartilhamento de informações no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “*Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil*”, publicado anualmente pela ANA.

Foi encaminhado através do Ofício Externo n.º 35/2019-SEMARH, em 18 de fevereiro de 2019, à ANA, as informações sobre a situação da gestão das águas em Sergipe, para subsidiar o referido Relatório (vide **ANEXO 8**).

Em resposta ao Ofício n.º 17/2019/CPR-ANA foi encaminhado, através de e-mail (vide **ANEXO 9**), no dia 15 de março de 2019, as retificações/complementações de dados para o Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil – Informe 2019.

## META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

A meta prevê a operação adequada, por parte dos Estados, dos Sistemas de Prevenção aos Eventos Críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.

**I) Manutenção corretiva** de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, **maior ou igual a 80%**, extraído do Sistema Gestor PCD disponibilizado pela ANA.

A tabela apresentada a seguir retrata a situação das estações da Rede de Alerta instaladas em Sergipe.

Código ANA	Nome da Estação	ITD médio mensal
50187000	Barragem do rio Poxim	97,7
49695000	Cedro de São João	99,8
50090000	Maruim	99,8
49580000	Nossa Senhora da Glória	99,8
50185000	Ponte BR-235	92,3
50195000	Povoado Moenda	99,5
50187300	Rio Poxim – BR-101	0,0
50192000	São Cristóvão	99,8

Observa-se que a média mensal das estações mencionadas anteriormente variou de 81 a 88%, segundo o gestor de PCD da Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH.

A estação Rio Poxim – BR-101 apresentou problemas de transmissão, que não pode ser resolvido localmente. Por orientação dos técnicos da ANA, a estação foi encaminhada para o laboratório de manutenção de PCDs em Brasília. Em dezembro, a estação retornou para Sergipe e encontra-se em teste para posterior instalação no local.

Ressalta-se que através do Ofício Externo n.º 839/2018 – SEMARH, de 23 de outubro de 2018 e encaminhado ao Coordenador da Comissão de Inventário 2018/ANA, foi informado que a estação localizada no município de Pão de Açúcar/AL foi transposta e instalada no município de Porto da Folha/SE (49550000), sendo solicitada a inclusão desta estação no quadro da rede de alerta de Sergipe.

No decorrer do exercício de 2018, foram realizadas 11 (onze) inspeções nas estações hidrometeorológicas que compõem a rede de eventos extremos da SEMARH (atualmente SEDURBS)/ANA.

Os relatórios de inspeção não foram enviados à ANA via FTP por problemas técnicos inerentes à rede do Estado. Dessa forma, incluímos no **ANEXO 10** as fichas das inspeções realizadas.

## **II) Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos.**

Durante o ano de 2018, foram elaborados 12 (doze) boletins de previsão climática, para região nordeste do Brasil e estado de Sergipe, conforme o **ANEXO 11**.

Relativo ao Programa Monitor de Secas, foram consolidados 12 (doze) boletins no decorrer do ano de 2018 (**ANEXO 12**).

No período considerado, foi elaborado 1 (um) único Boletim de Previsão de Alerta do Tempo e de Eventos Críticos, conforme **ANEXO 13**.

Os boletins de levantamento dos níveis das estações de eventos críticos foram elaborados e são apresentados no **ANEXO 14**, como exemplo, referente ao período de 15/05 a 31/05/2017.

A previsão diária do tempo é disponibilizada no *sitesidamese.000webhostapp.com*.

Todos os documentos mencionados foram disponibilizados para publicação no *website* da SEMARH ([www.semarh.se.gov.br](http://www.semarh.se.gov.br)), bem como foram encaminhados às autoridades competentes, com destaque para as Defesas Civis Estadual e Municipais.



## **META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS**

Essa meta prevê o cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos estados, a partir da Lei n.º 12.334/2010 e das resoluções CNRH pertinentes.

### **I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.**

O estado de Sergipe está adotando, para regularização dos barramentos já construídos com recursos do Estado e aqueles que necessitam de outorga (volume de acumulação superior a 0,05hm<sup>3</sup> ou altura maior ou igual a 7m ou área da bacia hidráulica maior a 3ha), a Portaria de Regularização de Obra Hídrica, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (atualmente SEDURBS) e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os barramentos de independem de outorga são regularizados através de Declaração de Isenção de Outorga.

No exercício de 2018, foram expedidas um total de 22 Portarias de Regularização de Obra Hídrica e 10 Declarações de Isenção de Outorga (vide **ANEXO 15**).

### **II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).**

A Classificação das 32 barragens mencionadas no item anterior, efetuada pela SEMARH (atualmente SEDURBS), quanto ao DPA, é apresentada no corpo da própria Portaria ou Declaração para dar conhecimento ao empreendedor.

### **III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).**

A Classificação das 32 barragens mencionadas no item (I), efetuada pela SEMARH (atualmente SEDURBS), quanto à categoria de risco, é apresentada no corpo da própria Portaria ou Declaração para dar conhecimento ao empreendedor.

### **IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).**

Durante o ano de 2018, foram inseridas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) um total de 32 barragens regularizadas pela SEMARH (atualmente SEDURBS).

### **V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, através da Portaria SEMARH n.º 58/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/12/2017, disciplinou a periodicidade de

atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento, do Plano de Segurança de Barragem (PSB) de acumulação de água, da Inspeção de Segurança Regular (ISR), da Inspeção de Segurança Especial (ISE), da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (ROSB) e do Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme os Art. 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei Federal n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010. A portaria seguiu as diretrizes estabelecidas na Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017.

#### **VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).**

As informações referentes às barragens de acumulação de água para o Relatório de Segurança de Barragens 2018 – RSB 2018 foram incluídas na entrevista do Formulário para as Entidades Fiscalizadoras de Segurança de Barragens, conforme Comprovante de Resposta de Entrevista no **ANEXO 16**.

#### **VII) Definição dos procedimentos para fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização das barragens.**

Os procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização das barragens de acumulação de água foram estabelecidos através da Nota Técnica n.º 02/2018, de 31 de outubro de 2018 (vide **ANEXO 17**).

Ressaltamos ainda, que foi preparada a Nota Técnica n.º 01/2018 (vide **ANEXO 18**), de 24 de setembro de 2018, propondo os modelos da Ficha Cadastral de Barragem de Acumulação de Água, da Ficha de Inspeção Regular (para apreciação dos empreendedores de barragens), da Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança de Barragens e do Extrato de Inspeção de Segurança Regular de Barragem.

#### **VIII) Implementação das ações de fiscalização.**

Foi elaborada a Nota Técnica n.º 03/2018 (vide **ANEXO 19**), de 01 de novembro de 2018, que propõe o Plano de Fiscalização de Segurança de Barragens de Acumulação de Água para o segundo semestre de 2018 e para o ano de 2019.

A Portaria SEMARH n.º 80/2018 (**ANEXO 20**), de 18 de dezembro de 2018, aprova o Plano proposto conforme sugerido pela Nota Técnica n.º 03/2018.

No segundo semestre de 2018, foram vistoriadas um total de 4 barragens de acumulação de água, vide Pareceres Técnicos no **ANEXO 21**.

## 2. GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS DA ANA EM USO PELO ESTADO

Esse critério refere-se à comprovação da gestão patrimonial dos bens de propriedade da ANA em uso, guarda e conservação pelos estados.

Assim, a SEMARH (atualmente SEDURBS) identificou os bens da ANA, adotou providências quanto às ocorrências registradas com fim de realizar a baixa patrimonial, bem como realizou manutenções devidas e avaliou a utilização dos bens segundo o objetivo para os quais foram destinados. Dessa forma, para o cumprimento do critério foram atendidas as seguintes metas:

- Termo de cessão de uso de bem público;
- Inventário anual do patrimônio;
- Providências quanto às ocorrências com os equipamentos.

O Inventário Patrimonial Anual foi encaminhado através de Ofício Externo n.º 650/2018-SEMARH à ANA, pelo sistema *e-protocolo*, em 20 de agosto de 2018 (vide **ANEXO 22**).

### **3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO ATÉ 2018**

Vide **ANEXO 23**.